



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI Nº 1.624/2008-PMM

Dispõe sobre a reserva de vagas aos idosos, nos estacionamentos públicos e privados no Município de Macapá, de acordo com o Art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade de reserva preferencial às pessoas idosas de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos de veículos automotores em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados e estacionamentos privados, independente de pagamento, no Município de Macapá, de acordo com os termos do Art. 41 da Lei Federal nº 10.741 - Estatuto do Idoso.

§ 1º Considera-se para efeito da presente lei todas as áreas públicas e privadas existentes no município de Macapá destinadas a estacionamento de veículos automotivos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 3º Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 4º A carteira de Identidade ou outro documento hábil expedido por órgão público com foto será a identificação do idoso nas reservas preferências para estacionamentos de veículos.

§ 5º Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo do idoso deverá possuir um selo de identificação expedido gratuitamente pelo Órgão de Trânsito e Transportes do Município. O Selo deverá ser fixado no pára-brisa do veículo no canto inferior esquerdo.

Art. 2º Os estacionamentos de veículos de propriedade privada deverão reservar as vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoa idosa da seguinte forma:

I - localização privilegiada das vagas, posicionada de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

II - as vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

III - identificação das vagas com sinalização adequada, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo a frase: "vaga para idosos", e sempre o mais próximo possível às entradas;

IV - nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos idosos e não a sua gratuidade;

V - poderão ser concedidos descontos à pessoa idosa, cuja porcentagem ficará a critério dos administradores.

Art. 3º O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades para os estacionamentos da iniciativa privada:

I - na primeira infração: advertência;

II - na segunda infração: multa de 1 ½% (um e meio por cento) do salário mínimo;

III - a partir da terceira infração: multa de 03 (três) salários mínimos;

IV - a partir da quarta infração: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o integral cumprimento da lei.

V - a partir da quinta autuação, cassação do alvará de funcionamento.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. Tratando-se de estacionamento público a autoridade responsável que descumprir esta lei será responsabilizada administrativamente.

Art. 4º o valor pago a título de sanção será revertido ao "Fundo do Idoso" previsto no Art. 84 do Estatuto do Idoso ou, não havendo, ao "Fundo Municipal de Assistência Social", ficando tal recurso vinculado ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 5º Utilização gratuita das vagas reservadas a prioridade disposta no Art. 1º da presente lei, refere-se a reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados no Município de Macapá, tratando-se de reserva preferencial e não exclusiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de março de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá